CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

P A R E C E R

PROCESSOS: **TC-0003546.989.17-9**
TC-0013710.989.17-9
TC-0013712.989.17-7
TCA-007257/026/17

INTERESSADO: **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

RESPONSÁVEL: **GERALDO ALCKMIN - GOVERNADOR**

EM EXAME: **BALANÇO GERAL**

PERÍODO: **EXERCÍCIO DE 2.017**

EMENTA: *Contas do Governador do Estado – Balanço Geral do exercício de 2017 – exame da situação orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do ente federado – predominante observância de preceitos constitucionais e legais – gestão equilibrada –escorreita conduta fiscal - necessidade de revisão de procedimentos de rotina administrativa – determinação de medidas visando ao aprimoramento e transparência da política de concessão de incentivos fiscais. – recomendações, algumas em caráter reiterativo, no que concerne ao balanço geral e às fiscalizações operacionais. Parecer Prévio Favorável à aprovação da matéria.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do TC-0003546.989.17-9, processo principal em que foram examinadas as contas anuais prestadas pelo Governo do Estado de São Paulo, referentes à gestão do Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin no exercício de 2.017 e

consubstanciadas no BALANÇO GERAL DO ESTADO E NAS PEÇAS ACESSÓRIAS, elaborados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, compreendendo relatórios do Coordenador de Administração Financeira e do Contador Geral do Estado, que se condensam na exposição do Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, enviados por cópia a este Tribunal e, na edição original, à Augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 47, inciso IX, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do inciso I do artigo 33 da Constituição Estadual combinado com o artigo 23 e parágrafos da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, emitir parecer prévio sobre as contas anuais apresentadas pelo Governador do Estado à Augusta Assembleia Legislativa, tendo por base a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Estado, englobando as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, bem assim, do Ministério Público do Estado e deste Tribunal de Contas, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000; que na instrução dos autos foram estritamente cumpridas as prescrições constitucionais, legais e regimentais; o teor do relatório circunstanciado encaminhado pelo Senhor Secretário da Fazenda, as peças contábeis, acessórias e explicativas, além de informações complementares que lhe foram solicitadas; o relatório de fiscalização elaborado pela Diretoria de Contas do Governador, as manifestações dos órgãos técnicos do Tribunal e os pronunciamentos do Ministério Público de Contas e da Procuradoria da Fazenda do Estado; e, por derradeiro, a análise produzida pelo Conselheiro Relator;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em Sessão Extraordinária de 28 de junho de 2.018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Renato Martins Costa, à vista do que consta do processo, das peças acessórias e das notas taquigráficas, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, pelos votos dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Conselheiro-Substituto Samy Wurman, RESOLVE emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Governador do Estado de São Paulo relativas ao exercício de 2.017, nos termos e para os efeitos de direito, ressalvados atos pendentes de exame e/ou julgamento pela Corte, vencido, parcialmente, o Auditor Conselheiro-Substituto Samy Wurman, ao que fazia ressalvas quanto aos itens precatórios judiciais, renúncia de receitas e contratações na área da saúde, tudo na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, bem como

DETERMINAR ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Fazenda que observado o prazo de 90 (noventa) dias:

1) Apresente Plano de Ação com vistas à geração de informações verossímeis e à demonstração da efetiva amplitude da política de desonerações fiscais do Governo e seu impacto nas finanças do Estado.

2) Remeta, para acompanhamento deste Tribunal, cronograma de implantação das imprescindíveis alterações procedimentais e estruturais nos diversos setores envolvidos com a concessão dos benefícios fiscais.

Reiterar **RECOMENDAÇÕES** constantes do TC- 5198.989.16 (Exame das contas do Governador relativas ao exercício de 2016) à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA:

1) *Adote medidas para o acompanhamento e demonstração individualizada e consolidada, conferindo-se transparência às informações relativas a contratações da área de saúde, com indicação das metas estabelecidas e atingidas, com justificativas quando não atendidas (III.A-3);*

2) *Providencie que as Notas Explicativas apresentem maior clareza no que tange aos lançamentos*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

contábeis e às operações de cessão de créditos tributários e dos eventuais retornos, a título de debêntures subordinadas junto à Companhia Paulista de Securitização - CPSEC, como também à data de referência do Balanço Patrimonial considerado, e à análise de eventuais ocorrências subsequentes que possam impactar o cálculo realizado (III.A-11);

3) *Que, para maior transparência, as Notas Explicativas discriminem a data da demonstração contábil considerada para fins de avaliação dos investimentos pelo Método de Equivalência Patrimonial, inclusive informando a data de referência do Balanço considerado, e se ocorreram eventos subsequentes relevantes com potencial de impactar o cálculo realizado (III.A-12).*

RECOMENDAR, no que concerne ao Balanço Geral de Exercício de 2017, objeto do processo TC-003546.989.17-9

À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA:

1) *Conjugue esforços com a PGE visando à expansão de recebimentos de créditos oriundos da dívida ativa, sem embargo de se revisar a metodologia de apuração das respectivas perdas;*

2) *Abstenha-se de proceder ao diferimento de receitas, devendo os saldos existentes ao final de cada exercício retornarem à alínea da receita originária objeto da sua vinculação;*

3) *Passe a especificar em suas peças orçamentárias a metodologia de cálculo das quantias repassadas às universidades paulistas;*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

4) *Aproveite os recursos voltados à cobertura de insuficiência financeira do regime próprio de previdência estadual – SPPREV para o pagamento de despesas consideradas como aplicação no ensino;*

5) *Empreenda gestões visando ao saneamento da falta de evidenciação das vinculações referentes à previdência social, cujos registros demandam incremento das suas especificações;*

6) *Promova detalhamento das notas explicativas de Demonstração do Fluxo de Caixa quanto à composição de cada conta, notadamente no que respeita aos fatores de eliminação e/ou compensação durante o processo de consolidação;*

7) *Faça com que a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL contemple saldos iniciais ajustados, evidenciando-se o valor de R$ 46.809.964 mil em linha de Ajustes de Exercícios Anteriores - Conta de Resultados Acumulados e em linha de Aumento/Redução de Capital para explicar a variação no Patrimônio Social, além de que deve constituir objeto de esclarecimento em respectivas Notas Explicativas;*

8) *Aperfeiçoe o detalhamento do subitem "Outros" do grupo "Não Circulante" do Balanço Patrimonial;*

9) *Providencie que as Notas Explicativas do Balanço Geral do Estado comportem mais transparência quanto à evidenciação do patrimônio previdenciário, ressaltando-se a importância da verificação da eficiência da gestão desse patrimônio pelo Sistema de Controle Interno do Estado;*

10) *Incremente o planejamento de quitação do passivo judicial, bem assim faça uso das verbas orçamentárias, acrescidas dos valores afetos aos depósitos judiciais, para a liquidação do respectivo estoque no decorrer da nova delimitação temporal (31.12.2024);*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

11) *Promova a conciliação e regularização dos saldos dos fundos de reserva dos depósitos judiciais para o fim de eliminar tal distorção;*

12) *Atenda ao artigo 5º da Portaria MPS 403/2008 no que respeita à base de dados utilizada para avaliações atuariais de aportes ao regime próprio de previdência;*

13) *Especifique os aportes extraordinários do Tesouro a título de cobertura de insuficiência financeira considerados como receitas previdenciárias de molde a que se faça possível o dimensionamento do impacto fiscal do regime próprio de previdência nas contas do Estado;*

14) *Comprove a este Tribunal, em janeiro de 2019, que até 28/12/18 foram regularizados ou revogados os diversos benefícios fiscais irregularmente concedidos;*

15) *Adote providências voltadas à delimitação da vigência dos convênios atinentes à concessão de benefícios fiscais de acordo com a motivação e o interesse público envolvidos;*

16) *Cuide, doravante, para que o Sistema de Controle Interno do Governo promova análises voltadas à estimação e à execução das renúncias de receitas no Estado de São Paulo, notadamente quanto ao processo de contabilização e à fidedignidade dos valores de benefícios fiscais fruídos, aos impactos nas metas fiscais estabelecidas na LDO, bem assim à participação nos processos de avaliação da efetividade da política de renúncia fiscal;*

17) *Adote providências quanto à normatização da política de incentivos fiscais do Estado;*

18) *Submeta os pleitos de concessão de benefícios Fiscais ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ); aprimore o estudo financeiro que somente*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

considera o quanto que o Estado deixará de arrecadar; preveja o impacto da renúncia de receitas nas metas fiscais; e indique as medidas de compensação a serem adotadas, bem como avalie os retornos socioeconômicos esperados;

19) *Compatibilize os parcelamentos dos débitos do ICMS com as condições previstas na mencionada Lei Estadual nº 6.374/89, bem assim realize estudos de impacto orçamentário financeiro para cada exercício envolvido e preveja respectivas medidas de compensação para as renúncias concedidas às quais deverão ser incorporadas eventuais remissões e anistias.*

RECOMENDAR, no tocante às Fiscalizações Operacionais (Processo TC-007.257/026/17)

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e unidade afins, à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e organismos a esta afetos; HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP; HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNICAMP; HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – UNESP; IAMSPE; FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR – FURP; e CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO (**Programa 0930**):

1) *Incorporem ao Plano Estadual de Saúde (PES) e à Programação Anual de Saúde (PAS) a metodologia e o montante financeiro a ser repassado para cada município paulista, nos termos pactuados nas Deliberações CIB - relativo ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, inclusive para apreciação do Conselho Estadual de Saúde;*

2) *Promovam os repasses financeiros relativos ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica de*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

acordo com as Portarias do Ministério da Saúde e Deliberações CIB em vigência;

3) *Efetuem repasses suplementares ao valor inicialmente pactuado a determinado(s) município(s) apenas após o cumprimento das transferências ajustadas com as demais cidades;*

4) *Registrem no Passivo Circulante os valores pactuados e não repassados aos municípios afetos ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica;*

5) *Deixem de realizar gastos tributários que não possuam lastro no Plano Estadual de Saúde (PES) e nas normas e pactuações do SUS, e que não contenham manifestação prévia do gestor de saúde quanto ao alcance dos critérios previstos na Lei Complementar Federal nº 141/2012 e Lei nº 8.080/90;*

6) *Depositem os recursos financeiros a que alude o artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 141/12 em conta bancária específica (FUNDES – estadual), nos moldes do FUNDES (Federal), após Termo de Ajustamento de Conduta, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2016 e de seu respectivo Termo Aditivo, publicado em 24/07/2017;*

7) *Providenciem junto à instituição financeira oficial a evidenciação individualizada dos credores nas transações bancárias envolvendo recursos de saúde, na forma prevista no § 4º do art. 12 da LC nº 141/2012;*

8) *Estabeleçam cotas financeiras compatíveis com a liquidação das despesas voltadas a aquisições de medicamentos;*

9) *Regularizem os documentos necessários ao funcionamento das Farmácias de Medicamentos Especializados (FMEs) e das Unidades*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

*Dispensadoras de medicamentos de demandas judiciais e administrativas (UDs)**;***

10) *Estabeleçam o rol mínimo de Procedimentos Operacionais padrão a serem elaborados e utilizados pelas FMEs e UDs;*

11) *Efetuem diagnóstico das condições de armazenamento nas farmácias;*

12) *Adotem estratégias (aquisição ou aluguel de gerador, monitoramento remoto de refrigeradores, elaboração de plano de contingência) para suprir ou mitigar os efeitos da falta de gerador ou instalações ou quebra de equipamentos em farmácias;*

13) *Controlem, por meio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF) e da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS), a formalização de procedimento de descarte de medicamentos, nos termos do Decreto Estadual nº 50.179/1968;*

14) *Implantem nas FMEs e UDs atendimento preferencial, área de recepção e de dispensação, bem como local de orientação farmacêutica;*

15) *Providenciem a permanência de farmacêuticos e de Avaliadores durante todo o período de funcionamento das farmácias;*

16) *Estimem e divulguem o desabastecimento, por meio da planilha devolutiva das FMEs, de modo a conferir maior transparência ao procedimento;*

17) *Adotem as recomendações propostas pelo Grupo Técnico Normativo de Auditoria e Controle de Saúde (GNACS);*

18) *Atendam o público SUS na FME-IAMSPE ou deixem de computar o montante de recursos estaduais destinados a medicamentos dispensados, na forma de apuração do percentual previsto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141/2012;*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

19) *Monitorem o desabastecimento de medicamentos sob demanda judicial e administrativa;*

20) *Implantem o rastreamento de medicamentos no SCODES;*

21) *Decidam sobre a integração do sistema do HC-FMUSP com o MEDEX ou a utilização do MEDEX pelo HC-FMUSP;*

22) *Firmem convênio com a União para utilizar o sistema SISOBI de modo a integrá-lo aos sistemas MEDEX e SCODES, com vistas a impedir automaticamente a dispensação de medicamentos a pacientes que vieram a óbito;*

23) *Viabilizem o acesso ao sistema ISF da FURP pela CAF para gestão da Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico (CBAF) e do macroprocesso de armazenamento e distribuição;*

24) *Aprimorem a gestão de documentos no âmbito da Assistência Farmacêutica;*

25) *Apurem, por meio do Grupo Técnico Normativo de Auditoria e Controle de Saúde (GNACS) e Corregedoria Geral de Administração (CGA) - Saúde, a ocorrência de eliminação de Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME) e Recibo de Dispensação de Medicamentos (RME), em desacordo com o Decreto nº 48.897/2014 e com temporalidade definida pela CAF, nas FMEs do Hospital das Clínicas da USP (Central de Dispensação de Medicamentos), de Franca, de Marília, de Assis, de Registro e de Ribeirão Preto;*

26) *Verifiquem, por meio do Grupo Técnico Normativo de Auditoria e Controle de Saúde (GNACS) e Corregedoria Geral de Administração (CGA) – Saúde, a ocorrência de inutilização ou deterioração dos documentos acumulados da FME de Franco da Rocha, da FME de Osasco, FME de Mogi das*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

Cruzes, da UD Santo André e de outros estabelecimentos de Saúde no Complexo Hospitalar do Juqueri - Franco da Rocha.

Às SECRETARIAS DE ESTADO DA SAÚDE e DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e demais Órgãos e Entidades envolvidos (**Programa 0944**):

1) *Regulamentem o acesso das vagas de acolhimento social do Programa Recomeço via portal CROSS, mediante integração com o sistema já existente da FEBRACT/COED, conforme o disposto no Decreto nº 61.674/15;*

2) *Aprimorem o sistema FEBRACT/COED para o fim de garantir o acesso dos dependentes (porta de entrada) às diversas unidades de saúde e assistência social no Estado de São Paulo, cadastrando-se ao menos um solicitante por município, especialmente daqueles sem acesso e que tenham sido diagnosticados com problemas sociais decorrentes do uso indevido ou abusivo de substâncias psicoativas;*

3) *Conjuguem esforços a Secretaria de Estado da Saúde e os municípios com vistas a aprovar as Redes de Atenção Psicossocial (RAPS) pendentes de instalação. Além da atenção à saúde mental no módulo de urgência, deverão ser oferecidos exames e consultas naquelas 19 unidades (RAPS) em funcionamento;*

4) *Expandam a quantidade de vagas disponibilizadas para acolhimento social em todas as unidades de atendimento do Programa Recomeço;*

5) *Regulamentem a "Moradia Monitorada" nos moldes dos demais equipamentos vinculados ao programa, a exemplo das unidades de atendimento;*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

6) *Estudem a possibilidade de expandir o modelo de tratamento desenvolvido no Prédio Helvétia para as unidades assistenciais de todo o Estado de São Paulo;*

7) *Disponibilizem ao menos uma unidade de acolhimento social do Programa Recomeço a cada uma das 26 Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS), bem como em todas as Redes de Atenção Psicossocial (RAPS) existentes no Estado de São Paulo;*

8) *Adotem efetivas providências para que as Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) passem a fiscalizar o funcionamento das unidades de atendimento aos usuários de substâncias psicotrópicas no âmbito do Programa;*

9) *Estabeleçam o Protocolo Anual de Monitoramento e Avaliação (PAMA) entre as Secretarias de Estado da Saúde e de Desenvolvimento Social;*

10) *Passem a formalizar o Termo de Adesão dos municípios ao Programa Recomeço, conforme o artigo 7º da Resolução Conjunta-1, SEDS/SEE/SES/SSP/SJDC, de 05.12.17;*

11) *Implementem ações tendentes à concessão do "Selo Parceiros do Recomeço" a entidades públicas ou privadas, nos termos do Decreto nº 60.455, de 15 de maio de 2014.*

À SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e ao CENTRO PAULA SOUZA (**Programa 1039**):

1) *Aumentem a oferta de vagas em cursos técnicos de nível médio, especialmente na modalidade à distância, de modo a que seja cumprida a Meta 11 do Plano Nacional de Educação e respectivas estratégias;*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

2) *Providenciem a instalação dos laboratórios recomendados pelos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos e de Tecnologia, elaborados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC nas unidades que ainda não os possuem;*

3) *Ampliem o montante dos recursos destinados à manutenção das instalações físicas e à aquisição de equipamentos e demais insumos indispensáveis ao desenvolvimento das propostas curriculares dos cursos técnicos e tecnológicos;*

4) *Reforcem as ações de combate à evasão em ETECs e FATECs, sobretudo mediante criação de mecanismos que favoreçam a permanência dos estudantes de condições socioeconômicas mais vulneráveis, como a concessão de bolsas de estudos e o apoio financeiro para o custeio do transporte e alimentação escolar;*

5) *Estimulem a elaboração de projetos de pesquisa aplicada por professores e alunos das faculdades de tecnologia;*

6) *Fomentem as parcerias entre FATECs e empresas privadas, com vistas à realização de pesquisas aplicadas e ao desenvolvimento de produtos inovadores;*

7) *Multipliquem a quantidade de bolsas de iniciação científica concedidas aos alunos das FATECs.*

Ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA USP - HU (**Programa 1042**):

1) *Implante a prescrição eletrônica de medicamentos;*

2) *Reformule a redação do procedimento operacional da farmácia, de forma a evidenciar a obrigatoriedade de controle do número do lote de todos os itens recepcionados pelo setor;*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

3) *Centralize o agendamento de consultas ambulatoriais e de exames no Portal CROSS, para o fim de oferecer os serviços, de modo equânime, à totalidade do público atendido pelo Hospital Universitário;*

4) *Implante e estruture o Núcleo Interno de Regulação com funcionamento nas 24 horas do dia;*

5) *Atualize as informações no módulo pré-hospitalar da CROSS, nos horários definidos pela Central de Regulação;*

6) *Cumpra o disposto no art. 14 da Resolução nº 2.077/2014 quanto ao tempo máximo de permanência (24h) dos pacientes no Pronto Socorro;*

7) *Informe no CNES o número de leitos e de equipamentos existentes de acordo com a quantidade efetivamente mantida no hospital.*

Ao HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS – HRAC:

1) *Implante o serviço de farmácia clínica e de prescrição/requisição eletrônica de medicamentos e de materiais médico-hospitalares;*

2) *Passe a inserir a data de validade e o número de lote dos medicamentos e materiais médico-hospitalares no Sistema TASY;*

3) *Centralize as atividades relacionadas ao agendamento das consultas ambulatoriais e exames no Núcleo Interno de Regulação do hospital;*

4) *Estabeleça critérios objetivos na definição do percentual de vagas para consultas ambulatoriais e de exames disponibilizados no Portal CROSS;*

5) *Implante sistema de prontuário eletrônico e unificado.*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

Ao HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNICAMP:

1) *Uniformize procedimentos operacionais relativos ao fluxo de medicamentos e materiais médico-hospitalares;*

2) *Implante a prescrição/requisição eletrônica de medicamentos e de materiais médico-hospitalares;*

3) *Amplie a atuação do Núcleo Interno de Regulação para que funcione por 24h ao dia e conte com número de profissionais adequado à demanda do hospital;*

4) *Atualize as informações no módulo pré-hospitalar da CROSS nos horários definidos pela Central de Regulação;*

5) *Cumpra o disposto no artigo 14 da Resolução nº 2.077/2014, no que respeita à permanência máxima de 24h dos pacientes no Pronto Socorro, conforme recomendado pela auditoria da CTAR;*

6) *Respeite o art. 5º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, quanto à carga horária máxima semanal dos programas de residência médica, folga semanal do residente e percentual mínimo e máximo de atividades teórico-práticas;*

7) *Adeque o horário de funcionamento do setor de imagem para melhor atender à demanda de exames.*

Ao CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER – CAISM:

1) *Elabore procedimento operacional padrão que oriente as condutas a serem seguidas ao se constatarem divergências entre a ordem de compra e a entrega,*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

além de rotina de avaliação dos fornecedores que possibilite o levantamento de situações recorrentes;

2) *Implante a requisição eletrônica nos setores do hospital envolvidos com o fluxo de materiais médico-hospitalares;*

3) *Amplie as atividades da farmácia clínica;*

4) *Institua e estruture o Núcleo Interno de Regulação para funcionar por 24h por dia e contar com quantidade de profissionais adequada à demanda do hospital;*

5) *Informe ao CNES o número de leitos existentes de acordo com a quantidade efetivamente mantida no hospital.*

Ao CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA UNICAMP – HEMOCENTRO:

1) *Implante a prescrição/requisição eletrônica de medicamentos e materiais médico-hospitalares;*

2) *Institua e estruture o Núcleo Interno de Regulação para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao agendamento de consultas ambulatoriais, exames, tratamentos e internações, utilizando–se dos módulos disponibilizados pela CROSS;*

3) *Cumpra o disposto no art. 5º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, quanto à carga horária máxima semanal dos programas de residência médica, folga semanal do residente e percentual mínimo e máximo de atividades teórico-práticas.*

Ao CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO – GASTROCENTRO:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

1) *Utilize-se do sistema eletrônico de dados (número de lote e data de validade) para controlar o prazo de validade dos materiais médico-hospitalares;*

2) *Promova inventários periódicos dos materiais médico-hospitalares estocados no almoxarifado;*

3) *Institua o Núcleo Interno de Regulação e centralização das atividades relacionadas ao agendamento dos exames, disponibilizando as vagas existentes por meio da CROSS;*

4) *Cumpra o disposto no art. 5º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, quanto à carga horária máxima semanal dos programas de residência médica, folga semanal do residente e percentual mínimo e máximo de atividades teórico-práticas.*

Ao HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – HB:

1) *Proceda ao controle, por meio de sistema informatizado, da movimentação dos materiais de baixo custo;*

2) *Amplie para 24h ao dia a atuação do Núcleo Interno de Regulação – NIR;*

3) *Cumpra o disposto no artigo 14 da Resolução nº 2.077/2014, quanto à permanência máxima de 24h dos pacientes no Pronto Socorro do HB, como recomendado pela auditoria da CTAR;*

4) *Informe ao CNES a efetiva quantidade de leitos e de equipamentos disponibilizados pelo hospital;*

5) *Atente para o comando do art. 5º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, quanto à carga horária máxima semanal dos programas de residência médica, folga semanal do residente e percentual mínimo e máximo de atividades teórico-práticas;*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

6) *Incremente a qualificação dos docentes e preceptores que atuam na instituição, principalmente em relação à prática pedagógica, capacitando-os com foco no ensino.*

Ao CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CROSS:

1) *Realize treinamentos para os profissionais das unidades, qualificando a rede de encaminhamento para melhor direcionamento dos casos;*

Às SECRETARIOS DE ESTADO SAÚDE, DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:

1) *Definam indicadores e metas quantitativas e/ou qualitativas referentes às atividades de ensino e pesquisa no Programa Orçamentário nº 930 de 2018, afeto às ações 6159, 6160 e 6163, distinguindo função saúde de educação.*

Aos HOSPITAIS contemplados pelas ações 6159, 6160 e 6163[1] do Programa Orçamentário 930 da LOA 2018:

1) *Adotem políticas de gerenciamento de recursos humanos com vistas a garantir a reposição da mão de obra dos funcionários que se encontram em vias de aposentadoria;*

2) *Desenvolvam mecanismos que permitam o rastreamento dos medicamentos e materiais médico-hospitalares dentro de cada hospital.*

À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO e órgãos a esta vinculados (**Programa 1311**):

1) *Aperfeiçoem a integração de dados entre o Plano de Metas e o PPA de molde a que possibilite a verificação da contribuição de cada Escritório de Defesa Agropecuária (EDA) no alcance das metas previstas;*

2) *Divulguem o Plano de Metas das atividades da defesa agropecuária na página eletrônica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;*

3) *Promovam ações que garantam a realização de exames laboratoriais de amostras colhidas oficialmente pelo Centro de Análises e Diagnósticos (CAD) ou por outros laboratórios da rede estadual com o objetivo de subsidiar as atividades de fiscalização e de cumprir a legislação afeta aos Programas de Inocuidade de Alimentos, Sanidade Avícola e Agrotóxicos, e Afins;*

4) *Regulamentem a criação da Agência de Defesa Agropecuária, com o propósito de que sejam solucionados entraves jurídicos para a extinção dos cargos da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) na vacância, e subsequente promoção de processos seletivos públicos para o preenchimento de vagas existentes nas áreas técnicas (cargos de Médico Veterinário e Engenheiro Agrônomo) e de apoio administrativo;*

5) *Retomem fiscalizações volantes em horários noturnos e durante os fins de semana, para controle rigoroso de fronteiras e da circulação de animais e mercadorias;*

6) *Compatibilizem a legislação estadual ao ordenamento federal no que concerne aos Programas de Inocuidade de Alimentos;*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

7) *Padronizem a tramitação de processos no âmbito dos Programas de Inocuidade de Alimentos, Sanidade Avícola, e Agrotóxicos e Afins, bem assim definir prazos para respectiva tramitação em cada instância;*

8) *Aprimorem os bancos de dados existentes nos Programas de Sanidade Avícola e de Agrotóxicos e Afins.*

À CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (**Programa 2618**):

1) *Realize acompanhamento efetivo da aplicação dos recursos de compensação transferidos, conforme determina o Art. 1º do Decreto Estadual nº 62.451, de 8 de fevereiro de 2017;*

2) *Verifique se o processo de transferência de recursos da compensação ambiental para diárias especiais da Polícia Militar Ambiental (Processo SMA NIS 2018433/3.517/2017) é adequado para proteção das unidades de conservação;*

3) *Procure viabilizar a aplicação dos recursos da compensação ambiental conforme prioridades estabelecidas no aludido artigo 33 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação);*

4) *Informe ao Tribunal de Contas do Município sobre a falta de prestação de contas à Secretaria do Meio Ambiente dos recursos relativos à compensação ambiental (R$ 48,9 milhões) destinados à Prefeitura de São Paulo.*

À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE:

1) *Verifique se os recursos da compensação ambiental enquadram-se efetivamente nos critérios adotados*

pelo Governo do Estado para desvinculação de receitas;

2) *Procure alternativas para a aplicação do estoque dos recursos da espécie com vistas a assegurar a preservação do meio ambiente e a realização de empreendimentos sustentáveis;*

3) *Adote sistema automatizado que permita eficaz controle do fluxo financeiro e de informações relativas à compensação ambiental de modo a permitir análises da efetividade da aplicação dos recursos e subsídio às decisões da Câmara de Compensação Ambiental.*

Aos Gestores das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (FUNDAÇÃO FLORESTAL, INSTITUTO FLORESTAL e INSTITUTO DE BOTÂNICA):

1) *Controlem a execução do plano de trabalho da compensação ambiental com o objetivo de ajustar eventuais desvios e possibilitar o respectivo replanejamento;*

2) *Adotem mecanismo de identificação das necessidades das unidades de conservação voltadas a subsidiar a elaboração dos planos de trabalho a serem executados com verbas da compensação ambiental;*

3) *Definam as prioridades dos planos de trabalho e negociem suas execuções por meio dos recursos afetos à compensação ambiental devidamente estocados;*

4) *Implantem sistema de acompanhamento da conta poupança da compensação ambiental junto aos empreendedores para monitorar a movimentação dos recursos e subsidiar a imprescindível prestação de contas à Secretaria do Meio Ambiente.*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (**Programas 3813 e 3814**), acolhida a proposta do Ministério Público de Contas de se dar conhecimento do resultado dessa fiscalização operacional ao Tribunal de Justiça do Estado, Ministério Público do Estado, Defensoria Pública do Estado, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Política Criminal e Previdenciária:

1) *Conjugue esforços junto aos demais órgãos de Estado (Secretaria de Segurança Pública, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública, etc.) para a consecução do plano de construção de novas unidades prisionais, a fim de reduzir a superlotação do sistema prisional paulista;*

2) *Proceda ao provimento de cargos vagos no quadro de pessoal da SAP, com vistas ao atendimento do plano de expansão do sistema penitenciário de 2008, dentre outras medidas que para tanto possam ser eficientes, ante a calamitosa desproporção entre agente penitenciário/preso;*

3) *Promova a instalação de bloqueadores de sinal de aparelhos celulares nas UPs;*

4) *Cumpra a Portaria Interministerial nº 1.777/2003, no que pertine à disponibilização de equipe mínima de saúde nas UPs;*

5) *Envide esforços para ampliar o percentual destinado à desejável formação dos presos nos cursos de educação formal e qualificação profissional, de modo a possibilitar-lhes trabalharem no sistema prisional e no mercado de trabalho;*

6) *Expanda as verbas destinadas ao programa 3814 - Gestão de Reintegração Social da População Penal, Egressos e seus Familiares, para fins de viabilizar atividades socioeducativas e laborterápicas.*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R

À SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS – SSRH (**Programa 3907**):

1) *Elabore Plano Plurianual de Saneamento, Plano Executivo Estadual de Saneamento e Plano de Metas de Saneamento Estadual a que aludem os artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar 1025, de 2007.*

Ao DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA (DAEE):

1) *Elabore plano específico para drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, obedecendo, assim, ao conteúdo mínimo estabelecido na Lei 11.445/07, ou articule, junto aos municípios pertencentes à Bacia do Alto Tietê, de modo a viabilizar a efetiva e necessária implantação de planos regionais;*

2) *Envide esforços junto aos municípios integrantes da Bacia do Alto Tietê para execução das intervenções propostas nos Planos Diretores de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (PDMATs 1, 2 e 3), com vistas à mitigação dos transtornos que chuvas intensas causam à população;*

3) *Propicie maior transparência orçamentária nas ações do Programa 3907 mediante:* ***a)*** *rigorosa observância da LDO no que tange ao comando emanado do artigo 165, § 2º da Constituição Federal;* ***b)*** *definição de metas para todas as ações;* ***c)*** *efetiva compatibilização das metas pretendidas com o empenhamento dos recursos;* ***d)*** *observação criteriosa das informações técnicas como ponto de partida para a formulação de metas.*

Presentes o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Doutor Rafael Neubern Demarchi Costa, e o Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado, Doutor Luiz Menezes Neto.

Tão logo divulgado o presente Parecer no órgão oficial de imprensa, consoante disciplina do artigo 191 do Regimento Interno, os autos seguirão à Augusta Assembleia Legislativa de São Paulo, para o fim previsto no inciso VI do artigo 20 da Constituição do Estado, cabendo à Secretaria Diretoria-Geral, nos termos do § 2º do supracitado dispositivo regimental, a extração de cópia do processo e, bem assim, providenciar o arquivamento do referenciado material junto àquela dependência.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de junho de 2.018.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Conselheiro

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Conselheiro

SAMY WURMAN
Auditor Conselheiro-Substituto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-C9UI-5K49-6CB2-7E2R